

## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81, 3º andar, Centro  
E-mail: secretaria@stjdhb.org.br

CEP 20021-060 Rio de Janeiro RJ  
Tel/Fax.: (21) 22 77 91 58

**Ata da Sessão ordinária da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro – STJD HB realizada em 27 de julho de 2011, com início às 13h e 30min, na Rua Sete de Setembro, 81, 3º andar, presentes os auditores Dr. Marcos Bittencourt Rangel, Dr. Marcos Vinício de A. Fontes, Dr. Luiz Felipe de Oliveira Marinho, Dra. Juciene Bonan e a Procuradora Dra. Daniela Lobão. Presidiu os trabalhos o Auditor Dr. Marcos Vinício de *Abranches* Fontes, Presidente das Comissões Disciplinares. Secretariou os trabalhos a Sra. Geísa Oliveira, Secretária junto ao STJD HB. Foram os seguintes os assuntos tratados e deliberações adotadas:**

1. À abertura dos trabalhos, constatado o quorum legal e regimental, foi aprovada, por unanimidade, a ata da Sessão anterior.
2. Na seqüência, foi comunicada à Corte a ausência do Auditor *Dr. Marcelo Morgado* que justificou ao Presidente da Corte a impossibilidade de comparecer ao ato, excepcionalmente.
3. Em prosseguimento, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na pauta regularmente publicada em 01.jul.11:

### **3.1 Processo 1122.298 - Doping**

**Interessado: Procuradoria STJD HB**

**Evento: CSN 50º Festival Hípico Noturno da Cidade de Porto Alegre – RS, realizado entre 11 e 15 de novembro de 2009.**

**Infrator: Michelle Silva**

**Animal: Turbo**

**Relator: Dr. Luiz Felipe**

**Resultado:** O relator optou pela prescrição com base no artigo 164 inciso 3 do CBJD (atual artigo 164 inciso 4 do CBJD, consoante resolução 29/09). Os demais auditores acompanharam por unanimidade.

### **3.2 Processo 1122.299 - Irregularidade Antidoping**

**Interessado: Jockey Clube de São Paulo**

**Evento: CSN do Rio de Janeiro SHB – RJ, realizado entre 19 e 22 de novembro de 2009.**

**Infrator: Dra. Lucyanne N. de Araujo**

**Relator: Dr. Marcos Rangel**

**Resultado:** O relator optou pela prescrição com base no artigo 164 inciso 3 do CBJD (atual artigo 164 inciso 4 do CBJD, consoante resolução 29/09). Os demais auditores acompanharam por unanimidade.

### **3.3 Processo 1122.302 – Doping**

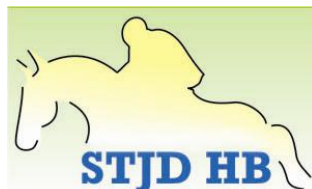
**Interessado: Procuradoria STJD HB**

**Evento: II Etapa CSN Torneio de Verão – São Paulo – SP, realizado entre 05 e 07 de março de 2010.**

**Infrator: Rimantas Sipas**

**Animal: Hortentia**

**Relator: Dr. Marcelo Morgado**



**Resultado:** Foi lida a denúncia do processo 1122.302. O infrator não veio acompanhado de seu advogado Dr. Caruso Junior. Perguntado ao infrator, Sr. Rimantas Sipas, se o mesmo teria algo a acrescentar este se manifestou informando que se trata de atleta amador, pediu para retificar o voto em função do que está previsto no CBJD e também pela ausência de intimação da acusada Sra. Thereza Tourinho. O atleta consta na categoria amador conforme documento de folhas 81. Neste momento peço que intimi-se a Sra. Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho. Determino também que abra vistas ao relator Dr. Marcelo Morgado para que se pronuncie em 15 dias e mantenha o voto ou refaça o seu voto. Após a manifestação do relator, intimar novamente o Sr. Rimantas Sipas.

### **3.4 Processo 1122.304 – Doping**

**Interessado: Procuradoria STJD HB**

**Evento: I Etapa Ranking Paulista e o Nacional de Volteio - São Paulo - SP, realizado em 18 de abril de 2010.**

**Infrator: Fabian Guida**

**Animal: Royal Golden**

**Relator: Dr. Marcos Rangel**

**Resultado:** O relator leu a denúncia e a procuradoria acrescentou que com relação a ilegitimidade passiva o anexo 15 art. 142 - item 1 do Regulamento Veterinário tipifica o Longeur como pessoa responsável pelo animal. E com relação à irregularidade da estabulação o Regulamento Veterinário art. 1006 item 9 diz que: "Uma segurança inadequada ou mesmo a ausência dela nas cocheiras não diminui a responsabilidade da Pessoa Responsável por seus cavalos,..." Dada a palavra ao Advogado da parte, Dr. Eduardo Nowil, foi feito o pleito de unificação de uma única relatoria, o que não foi aceito, mas mantido o julgamento dando seguimento no mesmo ato dos dois processos 1122.304 e 1122.305 e exclusão da Sra. Flavia Themudo. Reiterando as preliminares argüidas o defensor reiterou a preliminar de legitimidade passiva, lembrando que o artigo 142 do Regulamento Veterinário, SMJ, foi alterado para redação atual após a data dos fatos. No tocante a nulidade do exame antidoping ressaltou o sr. Defensor que no local da prova não existia a mínima condição para que o acusado pudesse garantir a segurança de seu animal, pois os mesmos ficaram amarrados em palanques em contato constante uns com os outros e no evento não houve a indispensável inspeção veterinária, o que se vê presente com a contaminação da amostra de Royal Golden. Ressaltou ainda que, ao acusado não lhe foi facultada a prerrogativa de acompanhar as coletas sendo que o mesmo só soube da realização do exame após o término do evento. Subsidiariamente lembrou tratar-se de esporte não profissional, bem como que a droga supostamente ministrada não afeta o rendimento esportivo, evocando ainda, para a hipótese de aplicação de pena de suspensão precedente do tribunal da FEI que mesmo responsabilizando o atleta, excluiu da penalidade a suspensão, por entender que a mesma perdeu finalidade em razão da longa duração do processo. O relator proferiu o voto julgando totalmente procedente a denúncia ofertada, condenando o infrator, a pena de suspensão pelo prazo de dois anos, inclusive, devendo o animal ser impedido de participar de qualquer competição durante o período da pena, e ainda, face à primariedade do infrator ao pagamento de uma multa pecuniária no razoável valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais). Os demais auditores acompanharam por unanimidade.

### **3.5 Processo 1122.305 – Irregularidade Antidoping**

**Interessado: Procuradoria STJD HB**

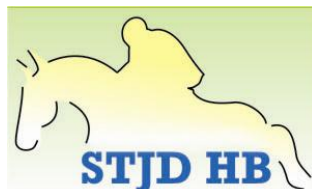
**Evento: I Etapa Ranking Paulista e o Nacional de Volteio - São Paulo - SP, realizado em 18 de abril de 2010.**

**Infrator: Fabian Guida / Flavia Themudo**

**Animal: Royal Marchand Pioneiro**

**Relator: Dra. Juciene Bonan**

**Resultado:** Por unanimidade foi deferido diante do requerimento da defesa da denunciada, a Sra. Flavia Themudo, o reconhecimento da ilegitimidade passiva tendo em vista os documentos acostados às folhas 75/76, bem como o passaporte original do animal Royal Marchand Pioneiro comprovando a propriedade do mesmo em nome do Sr. Fabian Ernesto Guida. O relator proferiu o voto condenando a pena de suspensão pelo prazo de dois anos e ainda pena pecuniária no valor de 50.000 (cinquenta mil reais). Os demais auditores acompanharam por unanimidade.



### **3.6 Processo 1122.307 – Irregularidade Antidoping**

**Interessado: Procuradoria STJD HB**

**Evento: FEI Trio Open de Enduro Equestre \*80Km AD e YR - 12 de junho de 2010.**

**Infrator: Renata Maçolla Lafetá**

**Relator: Dr. Luiz Felipe**

**Resultado:** Ausente às partes foi dada a palavra a douta procuradoria que ratificou a denúncia acostada aos autos. Dada a palavra ao relator foi julgada procedente a pretensão para condenar a Sra. Renata Maçolla Lafetá no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais), estando suspensa a mesma de participar na qualidade de veterinária em todos os eventos esportivos até o pagamento da referida quantia, nos termos do artigo 191 do CBJD. Acompanharam o voto os auditores: Juciene Bonan e Marcos Rangel sendo voto vencido o Presidente, Dr. Marcos Fontes, que votava pela pena de advertência.

**4.** As presentes decisões produzirão efeitos a partir do dia seguinte da sessão de julgamento, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde de que regularmente intimados. Artigo 133 do CBJD.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 16h e 50min, com agradecimento aos presentes e lavratura de ata para imediata publicação.

**Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2011.**

**Marcos Vinício de Abranches Fontes**  
*Presidente da Comissão Disciplinar*

Secretaria, **Geísa Oliveira,**  
*Secretária Geral no STJD HB*